PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax: (44) 3256.1133

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ: 95.642.286/0001-15

PROJETO DE LEI Nº 14/2019

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a prover construção e reforma habitacional para população de baixa renda do Município que se encontra em situação de extremo risco e dá outras previdências.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, na medida de suas possibilidades financeiras e dotações orçamentárias, a prover construção ou reforma de casas para famílias de baixa renda que se encontrem em situação de risco do imóvel que reside.

Art. 2º - Para os efeitos desta lei é considerada família de baixa renda, aquela cuja soma das rendas de todos os seus membros, não exceder a 02 (dois) salários mínimos e cuja situação socioeconômica não lhe permita arcar total ou parcialmente com os custos da reforma, melhora, ampliação, entre outros, em sua própria moradia.

Art. 3º - São considerados benefícios habitacionais para efeitos desta lei:

I – serviços de construção, reforma e/ou reparo habitacional que vise atender família e/ou indivíduo que se encontra em situação de risco pessoal e social, por motivo de moradia inadequada, estrutura comprometida, em áreas de riscos, entre outras situações congêneres, que se configurem situação de emergência;

II – materiais de construção para pequenos reparos de moradias, que vise atender família que tenha disponibilidade de oferta de mão-de-obra e se responsabilize pelo serviço a executar;

III – serviço de apoio de engenharia civil desta prefeitura para atender família e/ou indivíduo antes e durante o processo de construção, reforma e/ou reparo de sua moradia.

Parágrafo Único: Os benefícios habitacionais, para efeitos desta lei, favorecerão construções, reparos, ampliações e reformas de no máximo 50 m².

Art. 4º - Dos critérios de elegibilidade dos beneficiários:

I – estará elegível a família e/ou indivíduo com renda familiar de até 02 (dois) salários mínimos;

II – o solicitante deverá residir e morar no imóvel no Município de Ângulo por pelo 03 (três) anos;

III – o imóvel pode ser próprio ou sob sua posse.

Art.5º - Para concessão dos benefícios, segue seleção hierárquica dos benefícios:

I – família cuja sua maioria se encontra com a estrutura comprometida com risco de desabamento ou inadequada para uso residencial;

II – família com menor renda *per capta* apresentada na iniciação do processo de solicitação do benefício;

III – família que conviver no mesmo domicílio com idosos, portadores de deficiência, crianças e doentes em fase terminal.

Art. 6º - O deferimento da solicitação do benefício dependerá de laudos da Assistência Social e Engenharia, firmados por profissionais da respectiva área, vinculados à Prefeitura Municipal de Ângulo, bem como laudo da Defesa Civil do Município de Ângulo, confirmando a necessidade de construção ou reforma das casas.

Art. 7º - As despesas resultantes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, correspondente a recursos livres, constantes do orçamento em vigor.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ângulo, 31 de Maio de 2019.

ROGÉRIO APARECIDO BERNARDO
Prefeito Municipal

I – estará elegível a família e/ou indivíduo com renda familiar de até 02 (dois) salários mínimos;

II – o solicitante deverá residir e morar no imóvel no Município de Ângulo por pelo 03 (três) anos;

III – o imóvel pode ser próprio ou sob sua posse.

Art.5º - Para concessão dos benefícios, segue seleção hierárquica dos benefícios:

I – família cuja sua maioria se encontra com a estrutura comprometida com risco de desabamento ou inadequada para uso residencial;

II – família com menor renda *per capta* apresentada na iniciação do processo de solicitação do benefício;

III – família que conviver no mesmo domicílio com idosos, portadores de deficiência, crianças e doentes em fase terminal.

Art. 6º - O deferimento da solicitação do benefício dependerá de laudos da Assistência Social e Engenharia, firmados por profissionais da respectiva área, vinculados à Prefeitura Municipal de Ângulo, bem como laudo da Defesa Civil do Município de Ângulo, confirmando a necessidade de construção ou reforma das casas.

Art. 7º - As despesas resultantes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, correspondente a recursos livres, constantes do orçamento em vigor.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ângulo, 31 de Maio de 2019.

ROGÉRIO APARECIDO BERNARDO
Prefeito Municipal